

Nos termos do artigo 74, c/c o artigo 66, ambos da Lei Complementar nº 75/93, compete aos Subprocuradores-Gerais da República exercer as funções do Ministério Público nas causas do Tribunal Superior Eleitoral.

De tal forma, o presente mandado de segurança somente poderia ser conhecido nesta instância, caso subscrito por um Subprocurador-Geral da República.

Ocorre que tal providência já não é mais cabível em razão do transcurso do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para a propositura de tal ação constitucional (artigo 23 da Lei nº 12.016/09 e artigo 18 da Lei nº 1.533/51).

Frise-se, por necessário, que os autos do presente feito somente foram recebidos no gabinete da Vice-Procuradora-Geral Eleitoral oriundos do gabinete do Subprocurador-Geral da República Francisco Xavier Pinheiro Filho, em 22 de março de 2010, quando há muito já se havia escoado o referido prazo decadencial.

Com efeito, nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº 75/93, compete "ao Procurador-Geral Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Superior Eleitoral".

Desse modo, verifico a ilegitimidade da parte, tendo em vista que a inicial do presente mandamus está subscrita por procurador regional eleitoral (fl. 25), motivo pelo qual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução do mérito.

Por essas razões, nego seguimento ao mandado de segurança, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2010.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

## Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

### Resolução

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 119 / 2010

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 23.231

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.574 (29001-17.2006.6.00.0000) – CLASSE 19 – ARACAJU – SERGIPE.

**Relator:** Ministro Fernando Gonçalves.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE. ESTRUTURA ORGÂNICA. ALTERAÇÃO. LEI Nº 11.202/2005, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.138/2005. HOMOLOGAÇÃO PELO TSE COM RESSALVA.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional, com ressalva, nos termos do voto do relator.

Brasília, 18 de março de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Ausente o Ministro Ayres Britto.

### Atas de Julgamento

#### ATA DA 21ª SESSÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2010

#### SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Presentes os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani. Compareceram, também, os Senhores Ministros Henrique Neves, no julgamento do AgR na RP nº 205-74.2010, e Joelson Dias, no julgamento do AgR na RP nº 183-16.2010. Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos. Secretário, Fernando Maciel de Alencastro. Às dezenove horas e vinte e oito minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 19ª sessão.